

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/03/2024

PROCESSO TCE-PE N° 21100848-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Feira Nova

## **INTERESSADOS:**

EDINILCE CÂNDIDO GONZAGA PEREIRA

UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)

JOSE ARAUJO DE LIMA FILHO (OAB 18450-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

## ACÓRDÃO Nº 358 / 2024

CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES DE MENOR GRAVIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

- 1. Pelo Princípio da Transparência, todos os contratos firmados pela gestão pública devem ser publicados no portal da transparência e na imprensa oficial;
- 2. A ocupante de cargo comissionado não é devida gratificação por serviço extraordinário.
- 3. A ausência de irregularidades graves enseja a aprovação, ainda que com ressalvas, das contas apresentadas pelo gestor.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100848-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,



nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as irregularidades na concessão das gratificações, bem como a ausência de dolo ou intuito de desvio por parte da gestora;

CONSIDERANDO afastada a irregularidade relativa à deficiência no controle de frequência dos servidores em relação à gestora, cuja responsabilidade deveria recair sobre as chefias imediatas de cada servidor;

**CONSIDERANDO** a ausência de publicação de Contratos e Termos aditivos na imprensa oficial;

CONSIDERANDO a nomeação do servidor Pedro Thomaz Oliveira Fontes Lima para ocupação dos cargos de Secretário da Comissão Permanente de Licitação e Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal, contrariando o Princípio da Segregação de Funções;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, da defesa apresentada e do Parecer do MPCO, este último aproveitado para formulação da proposta, salvo em relação à multa sugerida, por entendê-la desproporcional à natureza das falhas;

CONSIDERANDO a ausência de falhas com maior potencial ofensivo capazes de provocar a rejeição das presentes contas,

## Edinilce Cândido Gonzaga Pereira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Edinilce Cândido Gonzaga Pereira, relativas ao exercício financeiro de 2020

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Feira Nova, ou guem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Cessar com os pagamentos de gratificações de regime integral de dedicação exclusiva aos ocupantes de cargos comissionados, buscando atentar-se aos ditames legais e motivar as concessões de gratificações com os pressupostos



necessários, de forma a demonstrar impessoalidade na prática do ato administrativo discricionário, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 12.600/2004;

- 2. Implantar novas ferramentas destinadas ao controle de frequência dos servidores, preferencialmente por meio eletrônico, designando por norma interna os responsáveis pelo monitoramento;
- 3. Proceder com a publicação de todos os Contratos e Termos aditivos na imprensa oficial de forma tempestiva, conforme definido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666 /1993, garantindo a eficácia e a publicidade desses atos, bem como o controle externo e social.
- 4. Observar e respeitar o princípio da segregação de funções, evitando uma situação de conflito entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA